

Portaria-CREFITO-7 nº 91/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do CREFITO-7.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o dever legal do CREFITO-7 de fiscalizar o exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e normativa conferida aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional pela Lei nº 6.316/1975, no desempenho de suas funções internas de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO o interesse público na prevenção e na correção de condutas infracionais de menor gravidade sem, necessariamente, a imposição imediata de sanções administrativas;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento de regularização voluntária de condutas que contrariem a legislação profissional, nos casos em que não haja dano irreparável ao interesse público ou manifesta gravidade da infração;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do CREFITO-7, o procedimento para celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento extrajudicial celebrado entre o Conselho e o fiscalizado / denunciado / representado com o objetivo de adequação da conduta de menor gravidade à legislação vigente.

Art. 2º – O TAC poderá ser proposto:

- I – Pelas Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, nos casos em que verificar infração de menor gravidade;
- II – Pelo Presidente ou Diretoria do CREFITO-7, por ocasião do juízo de admissibilidade das denúncias ou procedimentos fiscalizatórios;
- III – Pela Procuradoria Jurídica do CREFITO-7, quando entender cabível a adoção do instrumento como alternativa à instauração de processo ético-disciplinar ou processo administrativo disciplinar.

Art. 3º – São requisitos para a celebração do TAC:

- I – Comprometimento com a cessação da conduta irregular;
- II – Comprometimento com a reparação de eventuais irregularidades, quando cabível;
- III – Fixação de prazos e condições objetivas para o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º – O TAC será formalizado por escrito, com assinatura do representante do CREFITO-7 ou agente delegado e do fiscalizado / denunciado / representado, devidamente identificado, também denominado compromissário.

Art. 5º – O descumprimento do TAC implicará:

- I – A revogação de sua eficácia;
- II – A instauração imediata do respectivo processo administrativo ou ético-disciplinar;
- III – A consideração do inadimplemento como circunstância agravante na apuração da conduta.

Art. 6º – Cumprido integralmente o TAC, o procedimento fiscalizatório ou denuncia será arquivado, dando ciência às áreas competentes.

Art. 7º – A fiscalização do cumprimento dos TACs ficará a cargo das Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, respectivamente, com apoio da Assessoria Técnica deste Regional.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago**, Presidente, em 07/08/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052779** e o código CRC **5924451B**.